



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, HUMANAS E SOCIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

### **ANEXO IV – Critérios para Seleção de Discentes**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais UFMT/Sinop, no uso de suas atribuições regimentais, estabelece os critérios para seleção de discentes para cursar o mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:

**Artigo 1º** – Critérios de avaliação para a Prova Escrita:

Quanto ao Exame de Conhecimentos em Ciências Ambientais: o exame constará de **dois blocos de questões**, sendo um bloco de questões gerais (**BLOCO GERAL**) envolvendo conhecimentos básicos de **Ciências Ambientais**, que corresponde a 60% da nota máxima da prova (seis pontos), e três **BLOCOS ESPECÍFICOS** versando sobre **Conhecimento, Uso e Conservação da Biodiversidade** (BLOCO 1), **Produtos Naturais (Bioprospecção)** (BLOCO 2) e **Recursos Naturais** (BLOCO 3), cada um desses cobrindo 40% da nota máxima da prova (quatro pontos). As questões propostas no **BLOCO GERAL** têm **CARÁTER OBRIGATÓRIO**, devendo ser respondidas por **TODOS** os candidatos, sem exceção. Em seguida, fica a critério de cada candidato **optar por apenas um** dos **BLOCOS ESPECÍFICOS** para compor o restante da nota, mesmo que diferente da linha de pesquisa do orientador. Ressalte-se que a opção por qualquer um dos blocos de 1 a 3 deve ser **REGISTRADA POR ESCRITO PELO CANDIDATO NA CAPA DA FOLHA DE PROVA**, ficando a partir de então vedado ao candidato responder e/ou requerer pontuação dos demais blocos específicos pelos quais não optou. Fica determinado que o **BLOCO GERAL** deverá constar de **três questões discursivas**, com valor de 2,0 (dois) pontos cada, compondo assim nota máxima de 6,0 (seis) pontos. Para os **BLOCOS ESPECÍFICOS**, fica determinado que cada bloco deverá constar de **duas questões discursivas**, cada uma das quais com valor de 2,0 (dois) pontos, completando assim nota máxima de 4,0 (quatro) pontos, a serem somados à nota obtida pelo candidato nas questões do **BLOCO GERAL**.

A prova escrita constará de questões dissertativas com base na bibliografia indicada no edital de seleção;

Será atribuída à prova nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos;

Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

A pontuação da prova escrita terá caráter eliminatório;

Serão avaliados os seguintes itens:

- (i) Domínio da Língua Portuguesa na forma escrita legível;
- (ii) Clareza, coesão e sequência de ideias;
- (iii) Poder de argumentação;
- (iv) Embasamento teórico.

**Artigo 2º** - Critérios de avaliação para a Prova de Língua Estrangeira:

A prova de Língua Estrangeira constará da avaliação da habilidade de tradução de texto técnico da língua inglesa para a língua portuguesa, na área do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;

Será permitida a utilização de dicionário em formato impresso;

Será atribuída à prova nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos;

A pontuação da prova de Língua Estrangeira terá caráter eliminatório e serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;

Somente serão corrigidas as provas de Língua Estrangeira dos candidatos aprovados na prova escrita.

**Artigo 3º** - Critérios de avaliação para pontuação de *Curriculum Lattes*:

A avaliação para pontuação de *Curriculum Lattes* será efetuada com base em quadro de pontuação (ANEXO II) determinada pela comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, HUMANAS E SOCIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

**O *Curriculum Lattes* deverá estar organizado de acordo com a sequência apresentada no quadro de pontuação (ANEXO II);**

Somente serão avaliados os Currículos dos candidatos aprovados na Fase III;

Na primeira página do *Curriculum Lattes* deverá constar o quadro de pontuação (ANEXO II) com a quarta coluna devidamente preenchida com base nos documentos comprobatórios;

Será atribuída ao *Curriculum Lattes* nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos conforme pontuação definida no quadro constante no ANEXO II;

Será atribuída nota 0,0 (zero) ao candidato que, no momento da inscrição, não apresentar a documentação comprobatória da pontuação pleiteada.

A pontuação do *Curriculum Lattes* terá caráter classificatório.

**Artigo 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCAM.